

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2025-05-21

## AVISO

### ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL DENOMINADO PÉROLA DA CASINHA DO PANDA

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social denominado PÉROLA DA CASINHA DO PANDA, com as seguintes características:

- exerce a atividade de CRECHE;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionam sob a propriedade de ANY ÉVAN FORTES SANTOS;
- está instalado em RUA ALECRIM, Nº14 A - 2635-267 RIO DE MOURO

*Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, na sua versão atualizada*

#### Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação do CD, de 2025-05-21, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

*Artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007, na sua versão atualizada*

#### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

*Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal*

#### Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado **durante 30 dias** na entrada principal do estabelecimento.

*N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, na sua versão atualizada*

#### Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*Artigos 347.º e 357.º do Código Penal*

Pelo Conselho Diretivo



Octávio Félix de Oliveira  
Presidente